


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 12 / 11 / 01.

  
Stamat Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

RECIDO  
Em 08 / 11 / 01  
  
Assessoria do Plenário

## MENSAGEM

Nº 509/2001-GAG

Brasília, 16 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa o anexo projeto de lei que trata da remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

Os frigoríficos que operam no setor têm efetuado grandes investimentos para aumentar a produção e a qualidade dos produtos, possibilitando a exportação de parte da produção. Para tanto, tomaram emprestado recursos do Fundo do Centro-Oeste – FCO. Após a implantação total dos projetos em 2004, o setor espera ampliar a produção em 140% (cento e quarenta por cento) e o faturamento em 245% (duzentos e quarenta e cinco por cento), com a geração de dois mil e novecentos novos empregos.

Entretanto, esse setor do Distrito Federal atravessa grande crise em razão da acirrada concorrência dos Estados próximos.

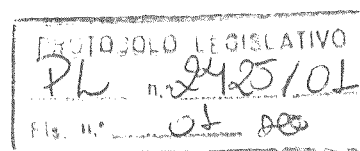
Assim, justifica-se o benefício proposto para proteger os frigoríficos e abatedouros do Distrito Federal e especialmente os empregos por eles gerados, frente a um panorama de concorrência desleal, baseada em incentivos de natureza fiscal.

A matéria foi submetida ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que aprovou o Convênio ICMS nº 82/01, que respalda a concessão do referido benefício fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
BRASÍLIA – DF.



PL 2425 /2001  
PROJETO DE LEI Nº 001  
(AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos até 30 de setembro de 2001.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros e frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

